



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Daulia Bringel		
EMENTA: Recredencia o Colégio Daulia Bringel, nesta Capital, reconhece o curso de ensino médio e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202381-2	PARECER Nº 0690/2004	APROVADO EM: 15.09.2004

I – RELATÓRIO

Antônio José Mendonça Santos, diretor do Colégio Daulia Bringel, situado em Fortaleza, Cidade dos Funcionários, solicita deste Conselho, reconhecimento do ensino médio, prorrogação deste e do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos, para tal credenciado. Incorpora ao processo a documentação julgada necessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Daulia Bringel, entidade de iniciativa privada situado em Fortaleza, na Rua Trajano A. de Alencar, 55, na Cidade dos Funcionários, já é credenciado para ministrar o ensino fundamental, como reconhecido, pelo Parecer nº 514/2002, com validade até 31.12.2006 e os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, autorizados pelo Parecer Nº 928/2000 com validade até 31.12.2002, já vencido.

Solicita nesse processo, protocolado sob o nº 03202381-2, o reconhecimento do ensino médio regular.

O prédio é próprio, conforme cópia de certidão apresentada e dispõe de dependências indispensáveis para seu funcionamento. Está sob a direção do professor Antônio José Mendonça Santos, portador do registro profissional do MEC Nº 399 e a secretaria sob a responsabilidade de Sara Rosita de Azevedo Araújo, registro nº 2.919-SEC. O corpo docente conta com 9 professores, sendo 7 registrados e 2 autorizados. O regimento apresenta-se sem inovações continuando apenas a admitir o que está prescrito na Lei, sem ao menos adotar a recuperação paralela, apenas a final. Falta-lhe, por exemplo, a regularização da vida escolar do aluno.

Em seu Projeto Pedagógico tem por objetivo colaborar com a formação do aluno contribuindo para sua ascensão acadêmica, ingresso no mercado de trabalho e essencialmente, no desenvolvimento de sua cidadania, do senso crítico e sua atuação na sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0690/2004

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares. As fotografias incorporadas ao processo mostram a suficiência de suas instalações apresentando: fachada, diretoria, secretaria, sala de aula, biblioteca, sala de leitura, laboratório de ciências, laboratório de informática, quadra coberta para esportes, ambientes para recreação com cultivo de área verde, instalações sanitárias, piscina e tudo o mais que é necessário para o seu funcionamento e bem estar de seus alunos. Plantas baixas apresentam a localização e dimensão das instalações, dentro dos padrões legais.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela concessão do que é solicitado até 31.12.2006 para coincidir com o término do reconhecimento do ensino fundamental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0690/2004
SPU	Nº	03202381-2
APROVADO EM:		15.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC